

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Edição nº 1771

Nesta edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de contratos.....	6
Concursos Públicos.....	7
Editais.....	11

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	11
---------------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....	14
--------------	----



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N.º 495/2015

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Andrea Almeida Barros	3435288/1	01/10/2010 a 29/09/2015
Andrea de Almeida Machado	3435296/1	01/10/2010 a 29/09/2015
Eduardo Buaes Raymundi	3431088/1	30/09/2010 a 28/09/2015
Guacira Almeida Martins	3425720/1	23/09/2010 a 21/09/2015
Josiane Superti Brasil Camejo	3341429/3	29/09/2010 a 27/09/2015
Mauro Henrique Renner	3425827/1	02/10/2010 a 30/09/2015
Rosângela Mazzuco	3435261/1	01/10/2010 a 29/09/2015
Roselia Vasconcellos Brusamarelo	3435270/1	01/10/2010 a 29/09/2015
Vera Lucia da Silva Sapko	3425657/1	02/10/2010 a 30/09/2015

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de outubro para os membros do Ministério Público, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).

BOLETIM N.º 496/2015

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Claudia Pilotto	3435342/1	01 15 %	28/09/2015
Flavio Ramos Louzada	3436691/1	01 15 %	09/09/2015
Ines Teresinha Griebeler	3435318/1	01 15 %	28/09/2015
Ingrid Caroline Schmidt	3439275/1	01 15 %	06/09/2015
Marcos Olsen	3434311/1	02 25 %	09/09/2015
Roberta Irber Redel	3444503/1	01 15 %	02/09/2015
Simone da Silva Hameister	2861399/3	01 15 %	25/09/2015
Walderez Staub Pereira	2665395/3	01 15 %	14/09/2015

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Alexandre Cartier Larangeira	3434290/1	07 03 %	13/09/2015
Alexandre da Silva Pautz	3448215/1	03 03 %	26/09/2015
Aline Maria Nunes Dias	3442748/1	04 03 %	25/09/2015
Ana Claudia Gama	3441679/1	08 03 %	03/09/2015
Ana Paula de Oliveira Eidt	3447774/1	04 03 %	28/09/2015
Anahi Gracia de Barreto	3398269/2	03 03 %	01/09/2015
Augusta Carla Klug	3713725/1	01 03 %	09/09/2015
Bruno Schuch de Boeckel	3713474/1	01 03 %	09/09/2015
Cassia Paola Dilkin Dutra	3713423/1	01 03 %	09/09/2015



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

Cassiane Vicenzi	3398617/2	03 03 %	01/09/2015
Ceres Alessandra Boeira do Amaral	3448118/1	03 03 %	15/09/2015
Claudia Pilotto	3435342/1	05 03 %	28/09/2015
Clodoaldo Balsan	3451500/1	02 03 %	29/09/2015
Clóvis Renato Kawski	3713997/1	01 03 %	09/09/2015
Concettina Di Maio Tancredi	3426637/1	09 05 %	22/09/2015
Cristian Thevenet Tanelotto	3602770/1	07 03 %	05/09/2015
Cristiane Damacarena Nunes Martins	3430014/1	07 05 %	21/09/2015
Cristiane de Azambuja	3447960/1	03 03 %	08/09/2015
Cristina Deconto Pizzoli	3448053/1	03 03 %	15/09/2015
Daniela Silva Gonçalves	3713628/1	01 03 %	09/09/2015
Danilo Roberto Cacenet	3713385/1	01 03 %	09/09/2015
Eduardo Montenegro	3432360/1	06 03 %	28/09/2015
Everaldo dos Santos Londero	3435520/1	07 05 %	08/09/2015
Felipe Dalmolin	3713687/1	01 03 %	09/09/2015
Fernanda Motta Teixeira Hanemann	3448142/1	03 03 %	22/09/2015
Flavio Ramos Louzada	3436691/1	05 03 %	09/09/2015
Gabriela Nagayoshi	3448061/1	03 03 %	08/09/2015
Gilvana Mattos Fernandes Nunes	2487160/3	04 03 %	14/09/2015
Henrique Sant Anna Vieira	3447944/1	03 03 %	01/09/2015
Ines Teresinha Griebeler	3435318/1	05 03 %	28/09/2015
Ingrid Caroline Schmidt	3439275/1	05 03 %	06/09/2015
Iosefe Jau da Silva	3442632/1	04 03 %	05/09/2015
Ivanisa Fagundes Bonatto	3448096/1	03 03 %	15/09/2015
Jachelini Maria Zanchettin	3432491/1	06 03 %	26/09/2015
Jackson Diesel	3451488/1	02 03 %	06/09/2015
Jose Altamir da Silva Rosa	3433374/1	10 03 %	29/09/2015
Júlio César Kusler	3628400/3	01 03 %	09/09/2015
Katia Koppes Dutra	3727734/1	01 03 %	30/09/2015
Laura Alonso de Bem	3714055/1	01 03 %	10/09/2015
Lisia Farias Bianchini	3442683/1	04 03 %	11/09/2015
Luciano Flores Jorge	2500728/3	07 05 %	28/09/2015
Luis Felipe de Carvalho Larré	3726045/1	01 03 %	24/09/2015
Luis Fernando Dutra Aydos	3428249/1	08 05 %	13/09/2015
Marcia Brutschin Severo	3442730/2	04 03 %	25/09/2015
Marcia Kwieczinski	3448266/1	03 03 %	29/09/2015
Marcia Osandabaraz de Castro	3430529/1	08 05 %	23/09/2015
Marcia Teresinha Knorst	3427595/1	10 05 %	09/09/2015
Maria de Fatima Maurenre da Costa Garcia	3448070/1	03 03 %	15/09/2015
Maria Rosane Cruz da Costa	3432386/1	06 03 %	26/09/2015
Mariana Grass Xavier	3448100/1	03 03 %	16/09/2015
Mauro Carvalhal Gonzales	3427340/1	08 05 %	27/09/2015
Osvaldino Candia de Candia	3429547/2	08 05 %	13/09/2015
Patricia Foppa Michelin Pena	3445283/1	04 03 %	07/09/2015
Patricia Lopes Dannebrock Aguedo	3447987/1	03 03 %	08/09/2015
Paulo Alexandre de Almeida Pinto Barbosa	3713466/1	01 03 %	09/09/2015
Paulo Geovane Souza Ferreira	3432432/1	06 03 %	27/09/2015
Peragibio Moraes Castro	3448231/1	03 03 %	30/09/2015



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

Plinio Martins Lucena Neto	3435180/1	10 05 %	29/09/2015
Priscila Ianzer Jardim Lucas	3713563/1	01 03 %	09/09/2015
Raquel Bieta Frank	3448177/1	03 03 %	20/09/2015
Raquel Huyer	3435237/1	06 03 %	05/09/2015
Renan Behling	3432580/1	06 03 %	26/09/2015
Roberta Irber Redel	3444503/1	05 03 %	02/09/2015
Rodrigo da Rocha Bezerra	3713750/1	01 03 %	09/09/2015
Rodrigo Moura Nunes	3713555/1	01 03 %	09/09/2015
Rogério Silva Henriques	3425282/1	11 05 %	19/09/2015
Simone da Silva Hameister	2861399/3	05 03 %	25/09/2015
Simone de Azambuja Corsetti	3442721/1	04 03 %	27/09/2015
Simoni Bassani Birlem	3431533/1	06 03 %	07/09/2015
Thiago de Vasconcellos Maues	3448169/1	03 03 %	18/09/2015
Thiago Silva Oliveira	3714047/1	01 03 %	09/09/2015
Virginia Oliveira Simionato	3451496/2	02 03 %	12/09/2015
Vitor Carlos Titton	3428222/1	08 05 %	11/09/2015
Walderez Staub Pereira	2665395/3	05 03 %	14/09/2015
Wanessa Jardim Wollenhaupt	3695123/1	01 03 %	02/09/2015

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Ana Maria Barros de Souza	3480496/1	14/09/2010 a 12/09/2015
Ângelo Lozano Dias	3481255/2	17/09/2010 a 15/09/2015
Catia Zandonoto Zambiasi	3482251/1	21/09/2010 a 19/09/2015
Cidnerge Oliveira Capponi Neto	3393089/2	15/09/2010 a 13/09/2015
Claudia Balbinotti	2838656/2	13/09/2010 a 11/09/2015
Claudia Pilotto	3435342/1	30/09/2010 a 28/09/2015
Claudio Avila da Silva	3435245/1	16/09/2010 a 14/09/2015
Eduardo Teixeira de Oliveira	3393186/2	15/09/2010 a 13/09/2015
Elisa Gutierrez Mendes	3235653/2	08/09/2010 a 06/09/2015
Fabiana de Carvalho Lizardo	3446107/1	05/04/2010 a 03/04/2015
Gilson Santos dos Santos	3435300/1	27/09/2010 a 25/09/2015
Ines Teresinha Griebeler	3435318/1	30/09/2010 a 28/09/2015
Marcos Venicio Lest de Souza	3393100/2	15/09/2010 a 13/09/2015
Maria Rosane Cruz da Costa	3432386/1	30/09/2010 a 28/09/2015
Mercedes Edite Michelon	3355837/2	30/09/2010 a 28/09/2015
Michelle da Silva Lentz	3222837/3	24/09/2010 a 22/09/2015
Raquel Huyer	3435237/1	16/09/2010 a 14/09/2015
Renato Goncalves	3444538/2	27/05/2009 a 25/05/2014
Ricardo Rios Rauber	3481859/1	22/09/2010 a 20/09/2015
Rodrigo Finger Leite	3452433/1	02/08/2010 a 31/07/2015
Simone da Silva Hameister	2861399/3	27/09/2010 a 25/09/2015

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de outubro para os funcionários dos quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE), para pagamento automático.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

BOLETIM N.º 497/2015

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE	REF. PGTO.
Luiz Andre Azambuja Rubim	3428818/1	02 25 %	15/08/2015	26/08/2015

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de outubro para os funcionários dos quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).

BOLETIM N.º 498/2015

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Cristina Dias	3723780/1	01 03 %	16/09/2015
Daiane Fonseca Teixeira Malabarba	3435229/1	05 03 %	07/09/2015
Daniele Feijo Uflacker	3448126/1	03 03 %	12/09/2015
Diego Cesar Druzian	3451445/2	02 03 %	16/09/2015
Diego Vasconcelos Nectoux	3715159/1	01 03 %	11/09/2015
Patricia Ortiz Grillo	3726010/1	01 03 %	24/09/2015
Rodrigo Vinhas Hervé	3396800/4	03 03 %	03/09/2015

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Daiane Fonseca Teixeira Malabarba	3435229/1	01 15 %	07/09/2015

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Daiane Fonseca Teixeira Malabarba	3435229/1	09/09/2010 a 07/09/2015
Mariano Westphalen Lorenzon	3442403/2	03/09/2010 a 01/09/2015

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de outubro para os funcionários dos quadros de cargos em comissão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE), para pagamento automático.

BOLETIM N.º 499/2015

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE	REF. PGTO.
Marla Jossana Oliveira Castro Balbi	3418464/3	01 03 %	06/11/2014	01/09/2015

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de outubro para os funcionários dos quadros de cargos em comissão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).



BOLETIM 506/2015

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no PR.00841.00147/2015-8, resolve conceder a vantagem a seguir:

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
DÓRIS PAIM ZANINI	3430332/1	28/01/2010 a 26/01/2015

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE ADITAMENTO DE TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PROCESSO N.º 941-0900/14-5**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Leandro Hanusch, Id.Func.3439968; **OBJETO:** substituição de veículo, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral para as quais for designado, para o de placas IRE 9477, em conformidade com o Provimento n.º 12/2001; **DATA DE ASSINATURA:** 08 de outubro de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
SPI 2250-0900/15-0**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Manir Tlajja Junior, matrícula 14961091; **OBJETO:** permissão de uso mediante indenização, de automóvel particular placas MLI 7403, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 13 de outubro de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 13 de outubro de 2015.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 2059-09.00/15-8
CONVITE N.º 22/15**

CONTRATADA: ALFA SUL ENGENHARIA LTDA.; **OBJETO:** manutenção e reforma do prédio sede das Promotorias de Justiça de General Câmara/RS, situado na Rua David Canabarro, nº 174, em General Câmara/RS; **VALOR TOTAL:** R\$ 114.991,57; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projeto 1764; Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 11.389/99.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 13 de outubro de 2015.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 2024-09.00/15-9**

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A; **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, no elevador instalado no prédio do Ministério Público Estadual de Santa Maria/RS; **VALOR MENSAL:** R\$ 620,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 13 de outubro de 2015.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE **TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA** DO QUADRO DE PESSOAL
DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 325/2015

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIOS DO CONCURSO

TORNO PÚBLICO que a Comissão de Concurso, tendo em vista o Concurso Público para o cargo de Técnico Superior de Informática, Classe "R", Edital nº 051/2015, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 04 de março de 2015,
RESOLVE:

I. **DEFERIR** os recursos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados:

NOME	INSCRIÇÃO
FERNANDA VIEIRA FIGUEIRA	67.340
FILIPÉ GUIMARÃES PAMPLONA	66.431
GUSTAVO BUZZATTI PACHECO	66.359
JOÃO FREDERICO LACAVA SCHRAMM	67.276
JULIANO GOMES DA SILVEIRA	66.196
OTÁVIO LUÍS NIEWINSKI FILHO	67.130
RICARDO LEITZKE	66.751
SAMUEL FRANCISCO FERRIGO	67.210

II. **COMUNICAR** que as respostas aos recursos interpostos e a avaliação da Prova de Títulos estão disponíveis para consulta no site do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos/accounts/login/?next=/concursos>) a partir de 14/10/2015;

III. **DIVULGAR**, no Anexo I deste Edital, o resultado definitivo da prova de títulos;

IV. **DIVULGAR**, no Anexo II deste Edital, o resultado e classificação provisórios do concurso, conforme segue:

- Lista de classificação geral, nela integrando os candidatos com deficiência;
- Lista de classificação especial, para candidatos com deficiência;

V. **ABRIR PRAZO** para interposição de recurso quanto ao resultado e classificação provisórios do concurso, nos seguintes termos:

- Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente através da internet. Para tanto, o candidato deverá acessar seu cadastro no site do Ministério Público (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos>), selecionar a opção correspondente à INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e seguir as orientações que serão apresentadas.
- O período para interposição de recursos é das **10h00min do dia 16/10/2015** até as **16h00min do dia 20/10/2015**.
- O recurso interposto está limitado a um máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres.
- Não serão conhecidos os recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telegrama ou e-mail ou em desacordo com quaisquer das especificações estabelecidas neste Edital e no Capítulo XII do Edital nº 051/2015.

VI. **TONAR PÚBLICO**, ainda, a abertura de prazo de 3 (três) dias para impugnação do conteúdo do presente edital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de outubro de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Presidente da Comissão do Concurso.



ANEXO I

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS

Nº INSCRIÇÃO	NOTA DEFINITIVA PROVA DE TITULOS
65996	5,0
66012	0,0
66017	1,0
66031	6,0
66067	7,0
66074	4,0
66196	7,0
66319	-
66341	6,0
66359	7,0
66374	5,0
66393	-
66404	-
66417	-
66431	2,0
66450	1,0
66641	7,0
66677	4,0
66690	8,0
66702	5,0
66728	1,0
66742	-
66751	6,0
66777	-
66826	2,0
66840	-
66857	2,0
66875	-
66904	-
66907	2,0
66908	-
66910	4,0
66927	8,0
67034	-



67053	8,0
67062	-
67074	7,0
67110	2,0
67123	-
67130	7,0
67170	8,0
67210	4,0
67231	1,0
67276	9,0
67323	-
67340	8,0
67386	0,0
67435	-
67442	9,0
67470	7,0
67628	-
67651	0,0
67653	-

ANEXO II

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIOS DO CONCURSO

A) LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL, NELA INTEGRANDO OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

NOME	INSC*	CE*	LP*	LEG*	TOTAL DE PONTOS PROVA OBJETIVA	TOTAL DE PONTOS PROVA DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIF PROV*
RAULITO ISIDIO SENA DA SILVA	67074	35	8	10	79,25	7	86,25	1
FELIPE NUNES FLORES	66067	32	10	9	75	7	82	2
MARCELO CORREA YAMASHITA	66677	35	8	8	77,25	4	81,25	3
ALEX SCHNEIDER ZIS	66341	32	9	10	75	6	81	4
DIEGO COSTA POZZI	66031	34	7	8	74,5	6	80,5	5
JORGE ODAIR DE OLIVEIRA ANSELMO	66641	30	10	9	71,5	7	78,5	6
ALEXANDRE SCHLÖTTGEN	67170	30	10	8	70,5	8	78,5	7
DANIEL BORGES HARTMANN	67053	31	8	8	70,25	8	78,25	8
JOÃO FREDERICO LACAVA SCHRAMM	67276	33	8	3	68,75	9	77,75	9
TIAGO ZORTEA DE CONTO	66074	33	7	9	73,75	4	77,75	10
JULLIANA OLIVEIRA GOMES	65996	30	10	10	72,5	5	77,5	11
EDUARDO MACEDO MESQUITA	66702	30	10	10	72,5	5	77,5	11



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

GUSTAVO BUZZATTI PACHECO	66359	30	9	9	70,5	7	77,5	13
RICARDO LEITZKE	66751	30	9	9	70,5	6	76,5	14
FILIFE GUIMARÃES PAMPLONA	66431	32	9	9	74	2	76	15
MARILIA ANDRADE DO NASCIMENTO	66374	30	10	8	70,5	5	75,5	16
OTAVIO LUIS NIEWINSKI FILHO	67130	30	10	6	68,5	7	75,5	17
JULIANO GOMES DA SILVEIRA	66196	30	8	7	67,5	7	74,5	18
DANIEL EUGÊNIO KUCK	66728	32	9	8	73	1	74	19
MARCO ANTÔNIO PASTORELLO	66690	28	9	8	66	8	74	20
HÉLIO ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA	67442	28	9	7	65	9	74	21
RAFAEL COREZOLA PEREIRA	66927	29	8	7	65,75	8	73,75	22
ADRIANO DOS SANTOS COELHO	66826	30	9	10	71,5	2	73,5	23
EDGAR ALOÍSIO BERGER	66907	31	8	9	71,25	2	73,25	24
VÍTOR BUJÉS UBATUBA DE ARAÚJO	66742	34	10	3	72,5		72,5	25
SAMUEL FRANCISCO FERRIGO	67210	31	8	6	68,25	4	72,25	26
FERNANDA VIEIRA FIGUEIRA	67340	27	9	8	64,25	8	72,25	27
MARIANA MAGALHÃES DE MATTOS COELHO	67470	28	9	6	64	7	71	28
JULIO CESAR BRUM PAIVA	66910	29	6	10	66,75	4	70,75	29
CARLOS AFONSO TELLECHEA DE SOUSA	66450	30	9	8	69,5	1	70,5	30
MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO	66857	30	9	7	68,5	2	70,5	31
MIKE WESLEY BLUNK	67651	31	9	7	70,25	0	70,25	32
GERMANO DE MELLO ANDERSSON	66404	30	9	8	69,5	-	69,5	33
BRUNO ANNONI	67435	31	9	6	69,25	-	69,25	34
DIEGO RODRIGUES HULSE	67386	31	7	8	69,25	0	69,25	35
GUSTAVO SCHMID DE JESUS	66777	33	8	3	68,75		68,75	36
ADRIAN ZANCANARO ROSTIROLLA	67653	29	10	8	68,75	-	68,75	37
RAFAEL NATALINO MEJIA MUNHOZ	66875	29	8	10	68,75	-	68,75	38
LUCAS POZATTI	66017	32	7	4	67	1	68	39
FABIANO LEFFA CHIES	67231	28	10	8	67	1	68	40
LEONARDO FELL	67110	28	9	8	66	2	68	41
ALEXANDRE EL KADRI	67034	30	8	7	67,5	-	67,5	42
ANTÔNIO VINÍCIUS MENEZES MEDEIROS	66319	30	8	7	67,5	-	67,5	42
GUSTAVO SANTANA NERY	67062	28	10	8	67	-	67	44
MICHEL BARRETO DA SILVA	67628	30	7	7	66,5	-	66,5	45
PEDRO WEBBER NETO	66393	27	9	9	65,25	-	65,25	46
RAFAEL BITELLO SCHUCH	66840	27	9	9	65,25	-	65,25	46
LEONARDO GEIB PACHECO	67123	29	8	6	64,75	-	64,75	48
FELIPE DA SILVA BORGES	66904	27	8	9	64,25	-	64,25	49
MÁRCIO ROBERTO DE MELLO	66012	32	6	2	64	0	64	50
LEANDRO DA SILVA PERACCHI	67323	28	7	8	64	-	64	51



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

B) LISTA DE CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL, PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

NOME	INSC*	CE*	LP*	LEG*	TOTAL DE PONTOS PROVA OBJETIVA	TOTAL DE PONTOS PROVA DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
LEANDRO DA SILVA PERACCHI	67323	28	7	8	64		64
FRANCISCO FLESCH	66908	24	6	9	57		57
JOSÉ ANTONIO GONÇALVES MARTINS	66417	24	8	7	57		57

***Legenda:**

INSC – número de inscrição do candidato
CE – número de acertos em Conhecimentos Específicos
LP – número de acertos em Língua Portuguesa
LEG – número de acertos em Noções de Direito e Legislação
CLASSIF PROV – classificação provisória

EDITAL N.º 326/2015
REMOÇÃO DE SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponíveis, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.
Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 327/2015
REMOÇÃO DE ASSESSOR – BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.
Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 328/2015
REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.
Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N.º 38/2015

O COORDENADOR do CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

IC 00767.00011/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Esteio por Eduardo Buaes Raymundi - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Esteio com a finalidade de Objeto: Investigar a venda irregular de lotes no cemitério Municipal de esteio. Requerente: AVELINO MANOEL SCHABACH

Investigados: JACIRA AVILA DA CUNHA, ANTÔNIO ARI DA SILVA, DANIEL ALMEIDA PEDROSO E JOEL IZE.

Local: Esteio Investigados: Antônio Ari Da Silva, Danile Almeida Pedroso, Jacira Avila Da Cunha e Joel Ize. Local do Fato: Esteio.

IC 00789.00015/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Guarani Das Missões por Rodrigo Alberto Wolf Piton - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Guarani Das Missões com a finalidade de Objeto: Acompanhar a implantação da Rede de Atenção de Saúde Mental e Sistema Único de Assistência Social no Município da Comarca, de Sete de Setembro;

Investigado: Município de Sete de Setembro;

Local: Município de Sete de Setembro/RS Investigado: Município De Sete De Setembro. Local do Fato: Guarani Das Missões.

IC 00901.00075/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Sapiranga por Paula Bittencourt Orsi - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Sapiranga com a finalidade de apurar a inércia do Município na edição de lei visando regulamentar o registro e licenciamento dos veículos ciclomotores, de tração e de propulsão humana e de tração animal, tendo por investigado o Município de Sapiranga/RS. Investigado Município de Sapiranga. Local do Fato: Sapiranga.

PI 01234.00068/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento com a finalidade de apurar possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento, no período compreendido entre os anos de 2010 a 2013, configurando, em tese, atos de improbidade administrativa Investigado: Camara Municipal De Vereadores De Santana Do Livramento. Local do Fato: Santana Do Livramento.

O COORDENADOR do CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00748.00196/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Janaina De Carli Dos Santos - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de investigar uma possível irregularidade consistente no aumento excessivo do consumo d'água após a troca de hidrômetros.

Investigado: Samae - Servico Autonomo De Agua E Esgoto. Local do Fato: Caxias Do Sul.

IC 00820.00189/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Cristiano Ledur - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de Apurar a regularidade de cobranças por ATIVIDADES ATÍPICAS por parte da RGE, tendo como investigado RGE e requerente Balcão do Consumidor. Investigado: Rge. Local do Fato: Passo Fundo.

O COORDENADOR do CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00762.00068/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Erechim por Diego Pessi - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Erechim com a finalidade de Apurar o corte de lenhas nativas depositadas em pilhas, uma com 12,8 metros estéreos e outra com 16,5 metros estéreos, bem como uma tora com 6 metros de comprimento por 0,36 centímetros de diâmetros, pertencentes às espécies canela, angico, rabo de bugio e açoita-cavalo, fato constatado no dia 02 de setembro de 2015, na Linha Rio Padre, constando como investigado Amarildo Miguel Sakrozenski. . Investigado: Amarildo Miguel Sakrozenski. Local do Fato: Quatro Irmãos.

IC 00794.00068/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de OBJETO: Apurar eventual dano ambiental decorrente do funcionamento de atividade potencialmente poluidora, sem licenciamento ambiental.

INVESTIGADO: MARCOS ALEXANDRE WAGNER, Linha 6 Leste, interior de Ijuí (RS).

Investigado: Marcos Alexandre Wagner. Local do Fato: Ijuí.

IC 00794.00069/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de OBJETO: Apurar eventual dano ambiental decorrente do funcionamento de atividade potencialmente poluidora, sem licenciamento ambiental.

INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ, Av. David Jose Martins, nº 152, Bairro Centro, Ijuí (RS).

Investigado: Associação Dos Funcionários Do Hospital De Caridade De Ijuí. Local do Fato: Ijuí.

IC 00794.00070/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de OBJETO: Apurar eventual dano ambiental decorrente do funcionamento de atividade potencialmente poluidora, sem licenciamento ambiental.

INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, Distrito de Chorão, RS 155, Ijuí (RS).

Investigado: Associação Dos Funcionários Da Prefeitura Municipal De Ijuí. Local do Fato: Ijuí.

IC 00794.00071/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de OBJETO: Apurar eventual dano ambiental decorrente do funcionamento de atividade potencialmente poluidora, sem licenciamento ambiental.

INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IMASA, Linha 4 Leste, Interior de Ijuí (RS).

Investigado: Associação Atlética Imasa. Local do Fato: Ijuí.

IC 00794.00072/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de OBJETO: Apurar eventual dano ambiental decorrente do funcionamento de atividade potencialmente poluidora, sem licenciamento ambiental.

INVESTIGADO: ANDRIOLLO E LIMA LTDA - ME, Linha 4 Leste, interior de Ijuí (RS).

Investigado: Andriollo & Lima Ltda - Me. Local do Fato: Ijuí.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

PI 00794.00073/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de OBJETO: Apurar eventual dano ambiental decorrente do funcionamento de atividade potencialmente poluidora, sem licenciamento ambiental.

INVESTIGADOS: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO NUHRICH MULLER S.A. e NILSON RAMOS DOS SANTOS, Linha 02 Oeste, Bairro Alvorada, em Ijuí.

Investigados: Associação Dos Funcionários Do Grupo Nuhrich Muller S.A. e Nilson Ramos Dos Santos. Local do Fato: Ijuí.

IC 00801.00050/2012 instaurado na Promotoria De Justiça De Lagoa Vermelha por Paula Bittencourt Orsi - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Lagoa Vermelha com a finalidade de Fazer irrigação de lavoura sem autorização do órgão ambiental competente, no qual foi retificada a Portaria de Instauração para incluir na condição de investigado, além de Julio Piva, também DOMINGOS DIAS BARBOSA. Local do fato: Capela Santa Rita, interior do Município de Lagoa Vermelha.

IC 00833.00082/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Meio Ambiente De Porto Alegre por Josiane Superti Brasil Camejo - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Meio Ambiente De Porto Alegre com a finalidade de Averiguar corte de dois vegetais em via pública, sem autorização do órgão ambiental competente, na Rua Botafogo, nº 940 D, Bairro Menino Deus, nesta Capital Investigado: Alessandro Dorneles Pereira. Local do Fato: Porto Alegre.

IC 00857.00049/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Sananduva por Marcos Roberto Lamin - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Sananduva com a finalidade de Apurar dano ambiental consistente na derrubada de 15 (quinze) árvores da espécie Eucaliptos, através da supressão por corte raso, em Área de Preservação Permanente (APP), tendo em vista a proximidade do Rio Júlio (corte efetuado a menos de 10 metros do leito do Rio) com uma motosserra marca Sthil MS 381, sem possuir licença ambiental para execução do serviço. Investigado: Julio Cesar Fracasso. Local do Fato: Capela Nossa Senhora do Carmo, interior do Município de Sananduva/RS.

IC 00889.00052/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De São José Do Ouro por Marcio Schenato - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São José Do Ouro com a finalidade de OBJETO: Supressão de vegetação nativa em APP, totalizando 236 metros de extensão. E também supressão nativa em uma área de 0,74 hectare, em APP.

INVESTIGADO: Adilson Amadeu Secco.

LOCAL: Linha Pontão, interior de Barracão/RS. Investigado: Adilson Amadeu Secco. Local do Fato: São José Do Ouro.

IC 00900.00017/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De São Valentim por Adriano Luís De Araujo - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Valentim com a finalidade de Investigar eventual irregularidade em decorrência de inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Entre Rios do Sul e monitorar a sua confecção Investigado: Entre Rios Do Sul. Local do Fato: Entre Rios do Sul.

IC 00914.00044/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Torres por Márcio Roberto Silva De Carvalho - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Torres com a finalidade de investigar depósito de resíduos sólidos a céu aberto, diretamente no solo, sem qualquer licenciamento ambiental.

Local do fato: RS 389, Rua Faxinal, n.º 1941, bairro Faxinal, em Torres/RS.

Investigado: Miguel Euzebio Ribeiro.

IC 00914.00090/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Torres por Márcio Roberto Silva De Carvalho - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Torres com a finalidade de investigar a supressão de vegetação nativa, sem licença ambiental.

Local do Fato: Estrada Geral n.º 4611, na Localidade de Barro Cortado, Município de Torres/RS.

Investigado: Henrique Schwanck Boff

IC 00917.00083/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Três Passos por Bruno Bonamente - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos com a finalidade de apurar dano ambiental à mata ciliar do Rio Lajeado Grande, em razão do não isolamento da área na propriedade de Valdemir Wagner Flores, localizada em Ressaca do Campo Sales, interior de Tiradentes do Sul/RS. Investigado: Valdemir Wagner Flores. Local do Fato: Tiradentes do Sul/RS.

IC 00917.00084/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Três Passos por Bruno Bonamente - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos com a finalidade de apurar dano ambiental à mata ciliar do Rio Lajeado Grande, em razão do não isolamento da área, na propriedade de Luiz Westfeld Glier, localizada em Ressaca do Campo Sales, interior de Tiradentes do Sul/RS. Investigado: Luiz Westfeld Glier. Local do Fato: Tiradentes do Sul/RS.

IC 00920.00012/2015 instaurado na Promotoria de Justiça De Tupanciretã por Theodoro Alexandre Da Silva Silveira - Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça De Tupanciretã com a finalidade de apurar suposto transporte de madeira sem licença da autoridade competente. Investigado: Eugênio Schopf. Local do Fato: estrada de Santa Tecla, interior do município de Tupanciretã/RS.

IC 00920.00013/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Tupanciretã por Theodoro Alexandre da Silva Silveira - Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Tupanciretã com a finalidade de apurar abertura de vala, despejo de esgoto a céu aberto, depósito de resíduos sólidos e omissão do Município em resolver tais problemas. Investigados: Lucidio Rodrigues da Silva e Município De Tupanciretã. Local do Fato: Tupanciretã/RS.

IC 00920.00014/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Tupanciretã por Theodoro Alexandre da Silva Silveira - Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Tupanciretã com a finalidade de apurar suposta poluição consistente no derramamento de óleo e graxas, o acondicionamento irregular de resíduos oleosos e inexistência de licença ambiental para o exercício da atividade. Investigado: Emerson Soldera Pereira. Local do Fato: Tupanciretã/RS.

IC 00920.00015/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Tupanciretã por Theodoro Alexandre da Silva Silveira - Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Tupanciretã com a finalidade de apurar o exercício de atividade sem licença ambiental; derramamento de efluentes na rede pública e diretamente no solo; inexistência de filtros de partículas ou carvão ativado para contenção de material particulado. Investigado: Marcio Da Rosa Vilagran. Local do Fato: Tupanciretã/RS.

IC 00920.00016/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Tupanciretã por Theodoro Alexandre da Silva Silveira - Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Tupanciretã com a finalidade de apurar a abertura de valos sem prévio licenciamento ambiental; contato de combustível com o solo; inexistência de formas de controle e combate a incêndio; inexistência da autorização do DRH para uso de poço artesiano; depósito irregular de agrotóxicos; depósito irregular de resíduos sólidos; lavagem de equipamentos agrícolas em piso permeável Investigados: Marcos Pedro Silva De Lima e Nelson Gastaldo. Local do Fato: Passo da Laje, interior do município de Jari/RS.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

IC 01130.00032/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Três Coroas por Daniel Ramos Gonçalves - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Três Coroas com a finalidade de Objeto: Exercício de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental.

Local: Rua Florianópolis, nº 109, Bairro Loteamento Semaco, Três Coroas

Partes: Laumir Fischer. Investigado: Laumir Fischer. Local do Fato: Três Coroas.

IC 01234.00070/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento com a finalidade de averiguar acerca da adequação às normas para funcionamento do empreendimento de propriedade de Odil Pires de Brum, qual seja oficina mecânica, bem assim acerca da adequada destinação dos resíduos sólidos produzidos pelo estabelecimento, localizado na Rua Casturino Simão, 152, Vila Queirolo, nesta Cidade Investigado: Odil Pires De Brum. Local do Fato: Santana Do Livramento.

IC 01234.00069/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Marcelo De Souza Gonzaga - Designação Excepcional - Marcelo De Souza Gonzaga com a finalidade de averiguar acerca da adequação às normas para funcionamento do empreendimento Peralta & Peralta Comércio de Móveis Ltda., de propriedade de Felipe de Carvalho Peralta, localizado na Rua Uruguai, 1190, Centro, nesta Cidade Investigado: Peralta & Peralta Comércio De Móveis Ltda Local do Fato: Santana Do Livramento.

IC 01234.00072/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento com a finalidade de apurar os fatos relativos ao depósito de sucatas (carcaças de veículos, pneus, amortecedores, óleos lubrificantes, baterias, entre outros) a céu aberto, em desacordo às normas ambientais, de propriedade de Darci Afonso Melo dos Santos, localizado na Rua Ademir dos Santos Carneiro, 303, nesta Cidade Investigado: Darci Afonso Melo Dos Santos. Local do Fato: Santana Do Livramento.

O COORDENADOR do CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00868.00033/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Rosa por Marcelo Augusto Squarça - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Rosa com a finalidade de Instar a regularização do estabelecimento investigado junto à Vigilância Sanitária. Investigado: Mercado E Açougue Weber. Local do Fato: Santa Rosa.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 13 de outubro de 2015.

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM Nº 507/2015
AVISO Nº 107/2015

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2015, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos cíveis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00010/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar reiterados erros nos cálculos da Administração Municipal de Porto Alegre em licitações, no que se refere a sinalização de trânsito temporária para obras de mobilidade urbana, importando no sobrepreço. Local: Porto Alegre. Representados: Município de Porto Alegre e Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC). Representante: Mauri Adriano Panitz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00022/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas no âmbito do DAER/RS a indicar tratamento desigual entre as empresas de fretamento e turismo em relação às empresas de transporte regular de passageiros. Local: Porto Alegre. Representado: Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER. Representante: Poder Judiciário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00073/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível irregularidade na nomeação de profissional sem qualificação técnica para o cargo de Pesquisador IV – Estatística do Quadro de Servidores da FEPAGRO. Local: Porto Alegre. Representante: Ministério Público e Representado: FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária do RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00041/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar o funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor em desacordo com a licença expedida pelo Órgão Ambiental competente. Praticado por André dos Santos Oliveira, Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda., na BR 290, km 622 em Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.00768.00035/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a captação de água subterrânea sem licença do órgão ambiental na Rua Dom Pedro, 384, Esteio. Local: Esteio. Investigado: Eva Menegazzi Trovo. Requerente: Município de Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00143/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Domingos Airton Soares da Costa e Município de Cruzeiro do Sul. Local: Rua Emilio Treter Sobrino, 99, Centro, Município de Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00146/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Município de Cruzeiro do Sul, Rua Emilio Treter Sobrino, 225, Centro, Município de Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00148/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Sefredo Stein, Rua Emilio Treter Sobrino, 715, Centro, Município de Cruzeiro do Sul, Município de Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00149/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Marisa Stein, Rua Emilio Treter Sobrino, 757, Centro, Município de Cruzeiro do Sul, Município de Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00150/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Celso Inácio Stein, Rua Emilio Treter Sobrino, 771, Centro, Município de Cruzeiro do Sul, Município de Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00230/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Leandro Marmitt, Município de Cruzeiro do Sul. Local: Rua Emilio Treter Sobrino, S/N, Centro, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00240/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Eloir Lazzaron, Município de Cruzeiro do Sul. Local: Rua Emilio Treter Sobrino, 1575, Glucostark, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00259/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigado: Município de Cruzeiro do Sul. Local: Rua Emilio Treter Sobrino, 855, Glucostark, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00303/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Antônio Meneghini e Município de Cruzeiro do Sul. Local: Rod RST130, s/nº, Bom Fim, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00310/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Enide de Azevedo Ribeiro e Município de Cruzeiro do Sul. Local: Rod RST130, s/nº, Bom Fim, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00311/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Valmor Robinson e Município de Cruzeiro do Sul. Local: Rod RST130, s/nº, Bom Fim, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00397/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Venâncio Aires. Investigados: Carlos Alberto Batista Costa e Município de Venâncio Aires. Local: Vila Mariante, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00402/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Venâncio Aires. Investigados: Maria Alvina Viana e Município de Venâncio Aires. Local: Vila Mariante, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00414/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Venâncio Aires. Investigados: Carmem Inês Junqueira da Silva e Município de Venâncio Aires. Local: Linha



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

Itaipava das Flores, Vila Mariante, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00417/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Venâncio Aires. Investigados: Fabiano Giacomello, Wilson Krindges e Município de Venâncio Aires. Local: Linha Itaipava das Flores, Vila Mariante, Município de Venâncio Aires. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00479/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Sírio Kich e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Barra da Forqueta, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00501/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Rogério Zuchi, no território do Município de Venâncio Aires. Investigados: Rogério Zucchi e Município de Venâncio Aires. Local: Vila Mariante, Município de Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00525/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Waldecir Scaravonatti, no território do Município de Venâncio Aires. Investigados: Waldecir Scaravonatti, Município de Venâncio Aires. Local: Vila Mariante - Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00526/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Danilo Pegoraro, no território do Município de Venâncio Aires. Investigados: Danilo Pegoraro, Município de Venâncio Aires. Local: Vila Mariante - Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00529/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Ruthi Guedes dos Santos, no território do Município de Venâncio Aires. Investigados: Ruth Guedes dos Santos, Município de Venâncio Aires. Local: Itaipava das Flores - Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00606/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Régis Boff, no território do Município de Encantado. Investigados: Município de Encantado e Régis Boff. Local: Bairro Santa Clara, Município de Encantado/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00614/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Nelson Stefani, no território do Município de Encantado. Investigados: Município de Encantado e Nelson Stefani. Local: Bairro Santa Clara, Município de Encantado/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.00933.00066/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental causado pela intervenção em APP (margens do Arroio Koetz), sem as devidas licenças ambientais. Investigado: Município de Igrejinha. Local: Arroio Koetz, Igrejinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.00818.00001/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto aferir possível existência de danos ambientais em mata localizada na Rua Hildebrando Westphalen, Bairro Ouro Verde, no Município de Palmeira das Missões. Investigado - Luiz Carlos da Silva Cruz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.00828.00012/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piratini](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar funcionamento de fornos de carvão sem registro no DEFAP/SEMA e sem licenciamento ambiental. Local: Faxina - 5º Distrito de Piratini. Investigado: Afonso Garcia de Souza. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.00860.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a destinação dada pelo Município de Saldanha Marinho aos Efluentes Domésticos e Resíduos Sólidos e acompanhar a aprovação e a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o [inquérito civil nº IC.00860.00009/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a utilização de máquinas e a prestação de serviços por servidores do Município de Santa Bárbara do Sul para a prestação de serviços com fins particulares. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou [as peças de informação nº PI.01234.00082/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar o funcionamento de oficina de chapeamento e pintura, serralheria e depósito de sucatas a céu aberto, sem Licença de Operação, localizada na Rua Francisco Maciel Oliveira, 1097, nesta Cidade, da qual é preposto o Sr. Marcelo Alex Menezes, consoante Procedimento em Ocorrência Ambiental n.º 055, de 20/10/2014, do 3º Pelotão Ambiental da



Brigada Militar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00083/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar falta de monitores na EMEF Vicente Goulart, Rua Eng. Manoel Luiz Fagundes, nº 2685, Centro, São Borja. Investigado: EMEF Vicente Goulart. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou as peças de informação nº PI.00883.00009/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00143/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar estabelecimento sem licença ambiental, Alvará do Corpo de Bombeiros e com a disposição irregular de resíduos gerados na atividade. Local: Rua José Felisberto Lippert, n.º 41, Bairro Santo Anjo da Guarda, Município de Três Cachoeiras/RS. Investigados: Marilu Monteiro Schwanck e MM Schwanck-ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00018/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis maus-tratos ocorridos no NAR Ipanema. Local: Porto Alegre/RS. Partes: NAR Ipanema e FPE/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00110/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de supostas irregularidades na construção de prédio na Travessa Andradina de Oliveira n.º 57, Bairro Jardim Carvalho, nesta Capital. Investigado: Proprietário da obra do prédio localizado na Travessa Andradina de Oliveira, n.º 57, Bairro Jardim Cavalhada. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01127.00014/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a prática ilegal de comercialização de imóveis em condomínios residenciais, sem prévia incorporação imobiliária e individualização de matrículas no registro de imóveis. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01127.00035/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a prática de possíveis danos ao meio ambiente em face da existência de possíveis nascentes ou olhos d'água na área do empreendimento denominado Conjunto Residencial Papa João XXIII, localizado na Rua Papa João XXIII, 673 - Quadra 05, em Cachoeirinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00940.00001/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar irregularidades na Drogaria Protásio Siveris – Farmácia Amiga, especialmente a venda de medicamentos sem bula, retenção da 1º via da receita médica do paciente para a dispensação de antimicrobianos e a dispensação de medicamentos controlados sem receita médica, tendo como investigada a Drogaria Protásio Siveris - ME, situada na Rua Independência, nº 435, sala 1, São Paulo das Missões, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00277/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar Proteção da Ordem Urbanística - Estatuto das Cidades - Avenida Julio de Castilhos, 2686, Bairro São Pelegrino - Proteção da Ordem Urbanística - Descumprimento da legislação urbanística. Local: Caxias do Sul. Partes: Olímpia Massilia Ferrari (representante) e Pelegrino Locação e Administração de Imóveis Ltda. (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00299/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar Programa Institucional de Fiscalização em ILPI'S - Investigada Iipi Priorittá Viver. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00027/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível situação de abandono de imóvel. Requerente: Anônimo. Investigado: Município de Rio Grande/RS. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00075/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis problemas na rede de esgoto do bairro Cohab II. Requerente: Pedro Nunes Tarouco, Moacir Marques Duarte, Jorge Rodrigues de Barros. Investigado: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01129.00010/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar uso indevido de bem público para satisfazer interesse particular e de terceiros. Local do Fato: Município de Salto do Jacuí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00860.00003/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do Poder de Polícia Administrativo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00903.00016/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o recolhimento, a guarda, a manutenção e a destinação de equinos no Município de Sapucaia do Sul. Local: Sapucaia do Sul/RS. Partes: Município de Sapucaia do Sul (Investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00903.00021/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o exercício de atividade potencialmente poluidora de fabricação e reforma de reboques sem licença ambiental e possível lançamento de resíduos sem tratamento na Rua Santo Onofre, nº 25, Bairro Capão da Cruz, em Sapucaia do Sul, constando como investigada RG Sul Reboques Ltda -EPP. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00018/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto em tese, desafetação de área verde. Investigado: Município de Veranópolis. Local: Bairro Valverde, Veranópolis, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00090/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar se a ILPI Santo Antônio prestou a assistência de que o idoso Antônio Passos necessitava no período em que o abrigou, tendo como investigada a entidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00183/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano ao consumidor ao abastecer veículo em posto de gasolina da Rede Ipiranga. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. Empresa: Posto Ipiranga. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00297/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual recebimento, transvase e transporte de produtos lácteos (leite cru) com vício de qualidade. Reclamado: Werle & Stangherlin Ltda. - ME. Reclamante: Anônimo. Local: São Paulo das Missões. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00393/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível fornecimento de massas com embalagem e rotulagem inadequadas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00062/2010 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na Companhia Carris Porto-Alegrense: 1) fatos que foram objeto da sindicância interna instaurada pela portaria 11111-172, atribuídos a Régis Antônio de Souza Leal e Leandro Fraga Peixoto; 2) fatos relacionados à destinação de recursos obtidos através de publicidade nos ônibus, da exploração de caixas eletrônicos e de contrato de plano de saúde e referentes à construção da sede social dos funcionários da empresa, entre outros, que teriam ocorrido durante a gestão do Presidente Antonio Lorenzi. Representante: Sindicato dos Rodoviários. Representado: Carris. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00150/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio do Condomínio Edifício Esplanada, localizado na Rua Ramiro Barcelos, 1115, nesta Capital. Investigado: Edifício Esplanada. Interessado: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00078/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível prejuízo ao erário a decorrer de leniência para a cobrança de dívida tributária. Local: Porto Alegre. Representante: Ministério Público. Representado(a): Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00041/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em exercer atividade de lenharia, sem licença ou autorização de órgão ambiental competente. Local: Bagé. Investigado: Vitor Júlio Ferreira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00143/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em destinação ambientalmente inadequada de embalagens de produtos agrotóxicos na fazenda Graúna. Investigado: Jorge Eduardo Malafai Marques. Local: Município de Candiota. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00723.00039/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar suposta produção irregular de embutidos. Partes: Alúcio Corbellini e Bar da Gaúcha e Corbellini. Local: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00113/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental ao promover o corte seletivo de vegetação nativa, sem alvará florestal. Investigado: Paulino Bottega. Local



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

do Fato: Linha Palmeiro, Capela São José, Pinto Bandeira/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00002/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fito de apurar eventual obediência ao princípios da publicidade e da impessoalidade na contratação da RBS TV para realização de programa para transmitir as festividades de aniversário da cidade de Caçapava do Sul no ano de 2011, bem como apurar eventual promoção pessoal, com uso de recursos públicos, por parte do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00004/2000 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental causado por defeito na rede de esgoto cloacal a céu aberto, por parte da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, no Município de Caçapava do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00019/2008 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar desvio de função - Máquina do Município prestando serviços à empresa particular. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00728.00062/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa do Prefeito Municipal, pela ausência de licitação para contratação de propaganda oficial junto aos jornais locais. Investigado: Marlon Arator Santos da Rosa. Local: Cachoeira do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00014/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental decorrente do corte de árvores nativas em estágio inicial a médio de desenvolvimento, com utilização de foice e machado, com vistas a efetuar limpeza de terreno, tudo sem licenciamento ambiental. Investigado: Nilson Osmar Appel. Local: Carazinho/RS. Representante: 2.º Grupo de Polícia Ambiental – Carazinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00746.00024/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na manutenção de depósito de resíduos sólidos. Local: Linha Matão, em David Canabarro. Parte: Município de David Canabarro (Investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00189/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental. Partes: Comando Ambiental da Brigada Militar. Representante; Chapeação e Pintura. Representado. Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00023/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual ato de improbidade administrativa ou lesão ao erário na aquisição de materiais e serviços, e eventual favorecimento das empresas Gaik e Gomes, e Livraria e Armários Cinderela, pelo Município de Severiano de Almeida. Investigados: Município de Severiano de Almeida, e as empresas Gaik e Gomes, e Livraria e Armários Cinderela. Local: Severiano de Almeida/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00766.00005/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no Concurso Público nº 01/2013, objeto do Edital nº 51/2013, do Município de Estância Velha, realizado em 14/07/2013 pela empresa Energia Essencial Concursos Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00772.00010/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível irregularidade em processo seletivo para monitor auxiliar de professora realizado pela Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, RS. Ano: 2015. Investigada: Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00004/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental consistente na poluição do solo e hídrica. Partes: Edene Domingos Cancian. Local: Taquaruçu do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00011/2009 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto impedir a regeneração natural de floresta nativa através do destoque, em uma área de aproximadamente 5000m², sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Partes: Gilvane de Oliveira. Local: Caiçara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00030/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental, caracterizado pela supressão de vegetação de origem nativa, sem licença do Órgão Ambiental competente. Partes: Nilo Vendrame. Local: Caiçara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00034/2008 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto impedir a



regeneração natural de floresta nativa, através do corte seletivo de 3 (três) árvores nativas, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Partes: Adão da Costa. Local: Palmitinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00036/2008 **encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto impedir a regeneração natural de floresta nativa, através do corte raso, em uma área de aproximadamente 2.000m², e do corte de uma árvore da espécie Figueira, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Partes: Celestino da Silva. Local: Palmitinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00045/2010 **encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar supressão de vegetação de origem nativa sem licença ambiental. Partes: Dorvalino Rodrigues de Campos. Local: Palmitinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00054/2011 **encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental, consistente em impedir ou dificultar a regeneração natural de floresta e demais formas de vegetação, através do destoque de 53 (cinquenta e três) árvores de espécies nativas, sem prévia autorização do órgão ambiental. Partes: Abelardo Cavalheiro. Local: Caiçara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00096/2007 **encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto impedir a regeneração natural de floresta nativa, através do destoque em uma área de aproximadamente 5.000m², para o aproveitamento de 10.5m³ de lenha, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Partes: Evaldo da Silva. Local: Pinheirinho do Vale/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00009/2008 **encaminhado por Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto impedir a regeneração natural de floresta nativa, através do corte seletivo de 25 (vinte e cinco) árvores nativas, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Partes: Romeu Borges de Carvalho. Local: Vicente Dutra/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00163/2006 **encaminhado por Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto impedir a regeneração natural de floresta nativa, através do destoque, em uma área de aproximadamente 300m², sem prévia autorização do DEFAP. Partes: Jucelino de Almeida. Local: Frederico Westphalen/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00766.00015/1999 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a regularidade de loteamento em Ivoti. Investigado: Município de Ivoti e Leandro Gaspar Schmitt. Local: Bairro Jardim Buhler, em Ivoti. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00086/2014 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar supressão de vegetação nativa. Propriedade localizada ao final da Benjamin Constant, aproximadamente 500m antes do aterro sanitário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00061/2011 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguação das obras de ampliação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Lolico, na Vila Tupinambá, na Cidade de Passo Fundo. Investigado: Município de Passo Fundo. Local do Fato: Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00086/2011 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a disponibilização de transporte escolar adequado às crianças e adolescentes residentes no Loteamento São Cristóvão II, nesta Cidade. Investigado: Município de Passo Fundo. Local do Fato: Município de Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00098/2014 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental pela posse ilegal de pássaros silvestres. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00046/2013 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar suspeita de irregularidades na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Investigada: Lar da Criança Raio de Luz e Município do Rio Grande. Local: Rio Grande. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00084/2011 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa consistente no desvio de roupas doadas para a campanha do agasalho para a atuação de ONG. Requerente: Julio Cezar Jorge Martins. Investigado: Luciane Compiani Branco. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00857.00033/2009 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar falta de cobrança por serviço de maquinário



pertencente ao município, prestado a particulares, em afronta a Lei Municipal nº 1084/2006, caracterizando renúncia de receita na ordem de R\$ 2.820,00. Local: São João da Urtiga, RS. Investigados: Verildo Ângelo Zanin e Luiz Perci Zamboni. Requerente: TCE-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o [inquérito civil nº IC.00873.00026/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a legalidade da cessão de direito de uso de imóvel pertencente ao Município de Santo Ângelo à empresa FUNDIMISA. Partes: Eduardo Debacco Loureiro e FUNDIMISA. Local: Santo Ângelo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o [inquérito civil nº IC.00953.00019/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental por depósito irregular de resíduos sólidos, onde está sendo aterrado um reservatório de água. Origem: PATRAM. Investigado: Hércio Nestor Klein. Local: Rua 20, Bairro Allessgut, Teutônia, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o [inquérito civil nº IC.00914.00002/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto constatação de funcionamento da fábrica de artefatos de cimento, sem Licença de Operação expedida por órgão ambiental competente, com o depósito irregular de resíduos sólidos, estabelecida na Estrada Geral, s/n.º, Bairro São Sebastião, em Três Forquilhas/RS. Investigado: Daeli Sparrenberguer. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou [as peças de informação nº PI.00922.00032/2011 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de improbidade administrativa decorrente de superfaturamento na aquisição de monitores cardíacos e carrinhos de anestesia para o INCAR, situado nas dependências da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o [inquérito civil nº IC.00924.00002/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente na poluição do solo e hídrica devido descarte de embalagens de agrotóxicos próximo à área de preservação permanente, bem como o abastecimento irregular de pulverizador agrícola e depósito irregular de embalagens de agrotóxico. Local: Passo do Carro, Fazenda São Luiz, no Município de Vacaria. Investigado: Marcelos Batalha Guerreiro. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.01202.00175/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual limitação de acesso ao campo de futebol do Parque Alim Pedro, localizado na confluência das Avenidas Arroio do Meio e dos Industriários, Bairro Passo da Areia, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessada: Taísa Quintela Trujillo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou [as peças de informação nº PI.00746.00007/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática, em tese, de irregularidades em procedimento licitatório - concorrência - para contratação de obra de construção de escola. Local: Município de Casca. Partes: Neusa Morganti Ribeiro Construções Ltda. - ME (Reclamante) e Município de Casca (Investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00933.00008/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades no atendimento médico do Hospital Bom Pastor, Igrejinha. Omissão de socorro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00104/2004 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de danos em área de preservação permanente - Projeto Rio Passo Fundo, tendo como investigado Ademir Fabris e José Carlos Fabris, e requerente DEFAP. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00851.00014/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no abastecimento de veículos particulares utilizando-se de ordens emitidas pela Administração Municipal de Restinga Seca para o pagamento do combustível adquirido. Local: Restinga Seca. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00023/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as condições gerais de operação do complexo eólico do corredor do SENANDES, bem como investigar as condições gerais de regularidade ambiental e impactos associados da linha de transmissão de energia elétrica relacionada à LP 652/2012 E LI 549/2013. Investigado: MML Energia Elétrica Ltda. e Odebrecht Energias Alternativas S.A. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00856.00003/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental, consistente em fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, lavoura irrigada de arroz, sem licença ambiental, na Invernada Laguna (Campo de instrução Barão de São Borja, neste Município), tendo como investigado Darci Ênio Rohde. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00872.00082/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a regularidade na gestão dos resíduos sólidos no Município de Entre-Ijuís.



Local: Entre-Ijuís. Investigado: Município de Entre-Ijuís. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00008/2009 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia pela PATRAM de depósito de resíduos sólidos na Estrada da Estância, n.º 4460, em Tramandaí/RS, pela TRANSPETRO/PETROBRÁS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00035/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da instalação e funcionamento de poço como fonte alternativa de abastecimento de água na E.M.E.F. Jerônimo Porto, localizada na Rodovia Coronel Acrísio Prates, n.º 3600, Viamão, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00715.00033/2005 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar destruição e queimada de mata nativa. Local onde ocorreu o fato: Linha Alegre, Coqueiro Baixo - RS. Nome das partes. Investigado: Giovanni Laste. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00259/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Jeanine Mocellin para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ausência do Serviço de Informação ao Cidadão e da Comissão de Avaliação de Documentos com o respectivo sistema de gestão, em desatendimento à Lei 12.527/2011. Parte: Município de Caxias do Sul (investigado) e "Sob Sigilo" (representante). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00279/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exposição de produtos vencidos ao consumidor. Partes: PROCON de Caxias do Sul (Representante); CARREFOUR Com. Ind. Ltda (Investigado). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00045/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a existência de condomínios e agrupamentos urbanos nas margens da barragem do Passo Real, dentro da área de preservação permanente, sem o devido licenciamento ambiental. Local do Fato: Quinze de Novembro/RS. Parte: Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00222/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar o estado das paradas de ônibus do transporte coletivo urbano. Local: Santo Ângelo. Investigado: Município de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00035/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto a apuração de eventual dano ambiental consistente no depósito irregular de lixo a céu aberto (pneu, monitor de computador, fibra de geladeira, dentre outros), tudo sem a licença ambiental pertinente. Local: em uma área localizada no km 71 da RS 155, no Município de Santo Augusto. Investigado: Bruno Júnior Rocchi. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00917.00036/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a prática de atos de improbidade administrativa consistentes em várias condutas afrontosas aos princípios da Administração, especialmente o da moralidade administrativa, dada a má veriação do dinheiro público, com utilização indevida de diárias, por exemplo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00012/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar deficiências estruturais na EMEF São Marcos. Local: Av. Paes de Andrade, 97, Itacolomi, Gravataí/RS. Partes: EMEF São Marcos, Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Gravataí, Secretaria Municipal de Educação de Gravataí e Município de Gravataí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01411.00158/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar as condições de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Parque dos Maias II. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Alessandra Terni Pedro, Carolina Tenile da Silva Estrada, Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00037/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual infração Administrativa às Normas da Infância e Juventude do Centro Social Marista de Porto Alegre (CESMAR), haja vista a suspeita de que o jovem I.R.B., adolescente, à época, tenha sido vítima de abuso sexual perpetrado pelo Sr. G.C.B., funcionário do CESMAR, dentro das dependências do Centro Social. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00206/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual fornecimento de produto (vinho) impróprio para consumo. Apresentante: MAPA/RS. Investigado: Vinícola Casa Motter Ltda. EPP. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00005/2015 encaminhado por Promotoria



de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de suposta ocupação irregular de área pública municipal, localizada na esquina da Rua Allan Kardec com a Travessa Hélio Dias, Bairro Aparício Borges, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre,. Interessados: Sr. Paulo Eduardo Salles Denardi e Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o [inquérito civil nº IC.01202.00140/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais irregularidades na quadra de futebol, localizada entre a Rua Dr. Aurélio Py, Avenida Oswaldo Rolla (Cascatinha) e Avenida Coronel Gastão Haslocher Mazon, bairro Medianeira, nesta Capital. Interessada: Daniela Nichele. Investigado: Município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o [inquérito civil nº IC.01202.00208/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da má conservação do passeio público do imóvel localizado na Rua Luiz Manoel, 40, Bairro Santana, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou [as peças de informação nº PI.01203.00001/2015 encaminhadas por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto possíveis irregularidades no âmbito da Defensoria Pública do Estado, consistentes na contratação de Cargos em Comissão - CC's e empresa terceirizada para exercerem a função de motorista, bem como empresa terceirizada para cargo de técnico em informática, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o [inquérito civil nº IC.00726.00044/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar a realização de obra de terraplanagem/aterramento para construção de estacionamento, sem licença ambiental, na cidade de Santana da Boa Vista, figurando como investigado o Poder Executivo Municipal de Santana da Boa Vista/RS, na pessoa de sua prefeita municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o [inquérito civil nº IC.00727.00011/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto recebido nesta Promotoria, através do Ofício n.º 050.48/2009 da Prefeitura Municipal, relatório de Auditoria Ordinária Tradicional advindo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o qual versa acerca de irregularidades na administração de Mariângela Mendonça Souza Dias, Gestão Municipal n.º 001/2008. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o [inquérito civil nº IC.00734.00018/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Bom para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto I) pássaros silvestres mantidos em cativeiro sem licença ambiental; II) Rua Coronel Gaelzer Netto, 700, Campo Bom; III) Roni de Souza Sampaio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00145/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar poluição sonora. Partes: PATRAM (representante) - Boate Cond D' Music Bar (Representado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00330/2012 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar demora na realização de procedimentos endovasculares pelo SUS para os residentes de Caxias do Sul. Representante: Solange Teresinha Rosário de Mesquita. Investigado: Hospital Geral de Caxias do Sul - Fundação Universidade de Caxias do Sul. Local: Caxias do Sul, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou [as peças de informação nº PI.00748.00216/2014 encaminhadas por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul - Adrio Rafael Paula Gelatti para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar irregularidades ocorridas na fiscalização de trânsito nesta cidade. Local: Caxias do Sul. Partes: Nilson Antônio de Souza (representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o [inquérito civil nº IC.00941.00011/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar possível utilização de programas de rádio nas emissoras locais - Rádio Faxinal e Rádio Guarita - para difundir conteúdo político partidário, neste Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o [inquérito civil nº IC.00793.00002/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar inexistência de cirurgião pediátrico para avaliar e efetuar intervenção cirúrgica em crianças. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o [inquérito civil nº IC.00819.00005/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apuração de eventual dano ambiental ocorrido no ano de 2013, na Rua General Osório, Nº 476, Centro, Panambi/RS, consistente em fazer funcionar estabelecimento/serviço potencialmente poluidor, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, através da emissão de substâncias odoríferas perceptíveis fora dos limites da propriedade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o [inquérito civil nº IC.00819.00008/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar a possível inadequação do estabelecimento "Boate Chocolate com Pimenta", à luz das normas administrativas regentes da exploração de casa de diversões, bem como da legislação regente dos



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

níveis de emissões sonoras no local. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00824.00021/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar venda de medicamentos em valores acima do estabelecido pelo mercado em geral. Local: Pelotas. Investigado: Santa Casa de Misericórdia de Pelotas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00088/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a desocupação do prédio onde funciona o Albergue São Pedro. Investigado: Município do Rio Grande. Requerente: Associação Riograndina de Auxílio aos Necessitados (ASSORAN). Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00016/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis nomeações de pessoas indicadas por Vereadores para cargos em comissão no Poder Executivo, em troca de apoio e voto na Câmara de Vereadores, com exonerações motivadas em votos contrários ao interesse daquele poder em eleição da Mesa Diretora do Poder Legislativo, bem como possível prática de nepotismo inclusive "cruzado" em nomeações de parentes de Vereadores e do Vice-Prefeito para cargos em comissão nos Poderes Legislativo e Executivo, em Santa Maria. Investigados: José Haidar Farret, Vice-Prefeito; Anita Costa Beber, Deili Granvile e Tavoires Fernandes, Vereadores; Daniele Caurio Farret, Carlito da Silva, Ozeias do Nascimento Motta, Débora Daule da Silva Rolim, Édson da Costa, Laís Stribe, Nathália Saccol Meyne, Adriana Segatto, Daiana Vargas Fernandes, Juliana Souza Lima e Gilcione Nascimento Caurio, pessoas indicadas e exercentes dos cargos em comissão. Local: Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00004/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atendimento hospitalar, inclusive cirúrgico, a pessoas com sofrimento psíquico pelo Hospital Astrogildo de Azevedo. Investigado: Hospital Astrogildo de Azevedo. Local do fato: Av. Presidente Vargas, 2291, Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00016/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularização das atividades das olarias situadas no Município de Inhacorá, as quais funcionam sem licenciamento do órgão competente, em desrespeito à Legislação Ambiental. Investigado: Jeferson Luis Eschtler (Cerâmica Careca). Local: Inhacorá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00891.00097/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia sobre maus tratos aos idosos residentes no Lar São Francisco. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00898.00022/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de que frequentadores do posto de combustíveis Cappellaro colocam som alto e fazem algazarras no pátio do posto, prejudicando a tranquilidade e o sossego dos moradores vizinhos ao posto durante as madrugadas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00909.00006/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa em virtude do não repasse de verbas a Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Colorado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00910.00056/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fazer uso de fogo em área agropastoril. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar produção de embutidos em desconformidade com as normas sanitárias vigentes. Investigado: Silvestre Calioni e Filho Ltda. Local: Rua Capitão Peregrino Guzzo, Lote 1.027 da quadra 001, da zona 13, distrito 1, Santa Rita, Veranópolis/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00039/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atividade de bovinocultura de leite desprovida de licença expedida pelo órgão ambiental competente, bem como descarte inadequado de dejetos. Investigado: Agenor Pasqualon. Local: Linha Marechal Deodoro, s/n, Capela Caravaggio, Vila Flores - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00086/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar potencial dano difuso e coletivo do direito à saúde dos idosos hipossuficientes residentes em Instituições de Longa Permanência estabelecidas no Município de Viamão, decorrente da omissão dos entes públicos estadual e municipal em garantir-lhes o acesso não oneroso a medicamentos. Instauração tomou por base fato motivado no processo 039/1.06.0000234-0. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou as peças de informação nº PI.00930.00019/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano coletivo ou difuso a direito dos consumidores, em razão da colocação no mercado de produto impróprio para o consumo humano no estabelecimento Roseli Teresinha dos Santos - ME, localizado na Rodovia ERS-040, Km 32, nº



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

26312, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou as peças de informação nº Pl.00930.00155/2012 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a conduta da Conselheira Tutelar suplente Viviane Freitas, do Distrito Sede. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00001/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar denúncia de abandono do prédio residencial localizado à Rua Antônio Parreiras nº 98, pelo fato de tal abandono e de falta de preservação dos proprietários acabou tendo a infestação de ratos e baratas que estão adentrando dentro das moradias dos reclamantes, como também suas instalações são focos de larvas do mosquito da dengue e transmissões de outras moléstias. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00015/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar eventuais irregularidades no andamento do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social/RS-2012. Partes: Fórum Estadual da Assistência Social não Governamental do RS; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00090/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão das más condições de trafegabilidade na Rua Manoel Silveira da Rosa, no Bairro Lageado e na Estrada das Quirinas, no Bairro Lami, ambas nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00103/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da suposta ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio no estabelecimento comercial Marley's localizado na Rua Garibaldi, nº 1025, Bairro Bom Fim, nesta Capital. Investigado: Proprietário do estabelecimento comercial (bar). Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00165/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão do extravasamento de esgoto cloacal em frente ao número 85, da Rua Amazonas, Vila Pitinga, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessada: Sra. Franciele Marcon Dias. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00213/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de possíveis irregularidades nos fraçionamentos (parcelamento de solo) das matrículas do empreendimento conhecido como "Projeto Arena do Grêmio" (157.919, Complexo Residencial e matrículas 157.920, 165.774, 165.777) à luz do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental - PDPA, bem como eventual irregularidades na criação de novas ruas e implementação de equipamentos urbanísticos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00760.00022/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental consistente em corte de vegetação exótica em Área de Preservação Permanente - APP e danificação de vegetação nativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00035/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto a interdição de edificação por irregularidades no PPCI - Plano de Prevenção no Combate de Incêndios. Investigado: Edeson Vieira Borges. Local: RST453, S/N, Bairro Pinheiros, Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº Pl.00775.00037/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00789.00003/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a adequação da Legislação Municipal diante da decisão da ação direta de inconstitucionalidade, julgada procedente, de parte dos artigos 19 e 22 da Lei Municipal nº 1739/2000. Investigado o Município de Guarani das Missões. Local: Município de Guarani das Missões/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00790.00004/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar deficiência estrutural do Município de Herval para a atividade de Licenciamento Ambiental de Impacto Local. Investigado: Município de Herval. Local: Herval/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00027/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a exploração da saibreira, atividade utilizadora de recurso ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, em período anterior a fevereiro de 2006. Local do Fato: Localidade de Linha Três, Interior do Município de Ibirubá. Parte: Lotário Schneider. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00009/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1771

por objeto corte raso de vegetação em APP, sem licença dou autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Luiz Claudio Dalpiaz, residente na Linha Mundo Novo, em Maquiné. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00824.00012/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atividade potencialmente poluidora sem alvará do Corpo de Bombeiros e licença de operação. Local: Pelotas/RS. Investigado: Meincke e Couto Ltda Me. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00944.00002/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a prática da pesca predatória em período de defeso, ocorrida em acampamento localizado às margens do Rio Uruguai, no Município de Porto Xavier, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00021/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fazer funcionar serviços potencialmente poluidores em área de preservação permanente, sem autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, praticado por Cezar dos Santos Silva, em São Gabriel/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00905.00001/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar infração ambiental consistente no corte de árvores nativas sem licenciamento ambiental. Local: Linha Cansa, Erval Seco/RS. Partes: Clenio Zuge. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00905.00001/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a supressão de vegetação de origem nativa sem licenciamento ambiental. Local: Linha Fabris, em Seberi/RS. Partes: Marlene Mozel Wilsen. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00905.00004/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar infração ambiental consistente na construção de açude sem licença ambiental. Local: Linha Cioti, Seberi/RS. Partes: Mauricio Fraga de Abreu. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00916.00002/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a prática de ilícito ambiental consistente na destruição de mata nativa através do uso de fogo em área de 1.950 m², sem licença órgão competente. Local: Vila Quaraim, interior do Município de Três de Maio, RS. Investigado: Jucelino Alberto Hermes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00008/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de possível estacionamento irregular em local proibido, na esquina da Rua Dr. Oscar Bittencourt com a Rua José de Alencar, Bairro Menino Deus, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessada: Jussara Beatriz Fernandes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00030/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar utilização de Poço Artesiano como fonte alternativa para o abastecimento de água, na Rua Castelo Branco, n.º 556, em Canela. Investigado: Adão Monteiro da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00046/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto utilização de poço artesiano como fonte alternativa para o abastecimento de água, na Rua Aquidaban, n.º 290, em Canela. Investigado: Ferutio Levak. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00855.00034/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar danos causados ao patrimônio histórico e cultural da cidade de Rio Pardo, ante o estado de deterioração do prédio da Igreja São Francisco de Assis. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00190/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar implantação de salas de recursos e atendimento educacional especializado nas escolas da rede privada dos Municípios da Comarca de Santo Ângelo. Local: Comarca de Santo Ângelo. Investigado: as Escolas da Rede Privada dos Municípios da Comarca de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00021/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual uso indevido de verbas públicas perpetrado pelo Diretor da Escola Técnica de Agricultura, Sr. Evandro Cardoso. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.